



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:
administracao@ibitirama.es.gov.br

CONTRATO Nº 047/2026

ID: 2026.031E0700001.09.0021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1493/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES, E A REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES**, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.490/0001-31, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, CPF nº *****.***.***-86**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Jose Beato, nº 92, Loja1, Centro, Guaçuí-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.457.396/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ VAGNER MACHADO BRAGA**, inscrito no CPF sob nº *****.***.***-93**, firmam o presente Contrato de prestação de serviço técnicos, devidamente autorizado pelo Processo de Dispensa de Licitação Nº 031/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Regularização Fundiária Urbana (REURB) para prestação de serviços técnicos destinados à implantação da Regularização Fundiária Urbana, nos núcleos urbanos informais indicados pelo Município de Ibitirama no Bairro Santa Bárbara, compreendendo a realização de estudos técnicos, levantamentos, diagnósticos, elaboração de peças técnicas e acompanhamento dos procedimentos necessários à instauração e desenvolvimento dos processos de REURB, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normativas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:
administracao@ibitirama.es.gov.br

1.2. Objeto do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	Valor unitário	VALORES (\$)
1	Estudos Preliminares - Auto de Demarcação Urbanística, Pesquisa Cartorária e Pesquisa Fundiária	Unid.	01	R\$ 25.650,00	R\$ 25.650,00
2	Mobilização comunitária	Unid.	01	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00
3	Cadastro físico e selagem	Und.	180	R\$ 121,00	R\$ 21.780,00
4	Cadastros Social e Diagnóstico Socioeconômico	Und.	180	R\$ 121,00	R\$ 21.780,00
5	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado para Loteamentos, Incluindo a Implantação de Base (Par de Marcos) de Concreto, Georreferenciados com GPS de Dupla Frequência e levantamento aerofotogramétrico urbano, GSD <= 4cm; PEC Classe A, Inclusive Pós Processamento.	Unid.	180	R\$ 135,00	R\$ 24.300,00
6	Projeto urbanístico de regularização fundiária	ha	180	R\$ 118,00	R\$ 21.240,00
TOTAL				R\$ 129.950,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos anexados ao processo n. 1493/2026.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor da contratação é de **R\$129.950,00** (cento e vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:
administracao@ibitirama.es.gov.br

3- CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

3.1 Conforme termo de referência e plano de trabalho.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, quando não decorrer de culpa do contratado, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

4.4. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, salvo prorrogação, por igual período, registrada nos autos.

4.5. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade em sítio eletrônico oficial.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada será paga pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o previsto a seguir sempre em concordância com a fiscalização do contrato, de acordo com os preços integrantes na proposta aprovada. Os preços unitários deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste contrato, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.2. As parcelas somente serão pagas após a aprovação e/ou autorização pela Equipe de Fiscalização da contratante.

5.3. O pagamento dos serviços se dará mediante entrega de levantamentos, relatórios e projetos apresentados de cada etapa, e após aprovação pela contratante, sujeito às seguintes condições:

- a) O serviço que não seja executado em plena conformidade com o termo de referência, não terá faturamento e ficará suscetível a aplicação de sanções constantes em contrato;
- b) O recebimento pela contratante de qualquer serviço ou produto, não formaliza por si só, a entrega para fins de pagamento, sem que ocorra a prévia verificação e aceite do conteúdo entregue pela fiscalização;
- c) A Fiscalização terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para a avaliação e aprovação do produto entregue. Caso seja encontrada quaisquer desconformidade a fiscalização comunicará o fato à contratada, que terá até 15 (quinze) dias para sua correção, contados a partir do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:
administracao@ibitirama.es.gov.br

5.4. Desde que a contratada comprove a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações contratuais, estes serão pagos da seguinte forma:

5.4.1. Projeto de regularização fundiária:

5.4.1.1. Será pago 60% (sessenta por cento) após a aprovação do órgão municipal competente e 40% (quarenta por cento) após o registro em cartório.

5.4.2. Cadastro socioeconômico

5.4.2.1. Para fins de medição e pagamento será considerada a quantidade de cadastros realizados. O cadastro socioeconômico será considerado completo e apto para pagamento, quando estiver devidamente preenchido com os dados completos dos ocupantes, bem como com toda a documentação coletada e apresentada à contratante.

5.4.2.2. Excepcionalmente, em hipótese de ocorrência de situações específicas fora da governabilidade da contratada e quando não se consiga obter a documentação completa do cadastro, poderá a contratada submeter para a aprovação da contratante, solicitação de pagamento com algum(s) item(s) de pendência documental, mediante fundamentação técnica e documentação comprobatória de que procedeu, sem sucesso, a busca ativa para a complementação da documentação.

5.4.3. Demais serviços

5.4.3.1. O pagamento pelos demais serviços se dará mediante o aceite dos produtos de cada etapa pela contratante.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei nº 14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento base, e de acordo com a variação do índice referente a Coluna 39 - Serviços de Consultoria, publicado pela Fundação Getúlio Vargas-RJ”, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

A fórmula para o cálculo do reajuste será:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

I = índice do mês de anualidade da data-base do orçamento da contratante.

I₀ = índice do mês do orçamento base da contratante – Setembro/2025.

V = valor da medição a ser reajustado

6.2. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:
administracao@ibitirama.es.gov.br

7- CLÁUSULA SÉTIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, secretário **IAN FERREIRA PIROVANI DOS SANTOS**, matrícula nº6150, e Fiscal do respectivo contrato a servidora **ERIKA CAMPOS ALVES**, matrícula nº 2971, que acompanhará a execução, recebendo o objeto e emitindo relatórios de conformidade, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização da contratante terá livre acesso ao local do serviço, devendo a contratada colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3. É vedado a contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Ficha
050- Secretaria Municipal de Fazenda	2.233- Regularização Fundiária e Recadastramento Imobiliário	33903900000	0000105

9- CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação de partes dos serviços, devendo ser solicitados pela contratada, mediante justificativa, com a devida anuência da contratante, limitados à 30% do valor da contratação.

9.2. Para toda e qualquer subcontratação autorizada pela contratante, a contratada deverá disponibilizar o contrato da subcontratação à fiscalização, para acompanhamento dos serviços. Todo e qualquer serviço subcontratado sem conhecimento da contratante e da fiscalização, será passível das penalidades previstas em lei.

9.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto à qualidade técnica do serviço prestado, e portanto, permanece a responsabilidade integral da contratada pela execução contratual, revisão, coordenação e supervisão do objeto.

9.4. A responsabilidade quanto ao pagamento da subcontratada será de inteira responsabilidade da contratada, de forma que a contratante não fará pagamentos diretos à subcontratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:
administracao@ibitirama.es.gov.br

10- CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. COMPETE AO CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer todas as informações e documentos necessários para que a contratada cumpra adequadamente o contrato;

10.1.2. Efetuar os pagamentos conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato;

10.2. COMPETE A CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços nos termos das especificações contidas no termo de referência, edital e seus anexos.

10.2.2. A contratada deverá atender as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

10.2.3. Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos serviços executados, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

10.2.4. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

10.2.5. A contratada estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados.

10.2.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

10.2.7. A contratada assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

10.2.8. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, em especial a contratante e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:
administracao@ibitirama.es.gov.br

10.2.8. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

10.2.9. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo contrato e alterações. Manter permanentemente nos serviços um engenheiro / arquiteto responsável ou corresponsável pela execução, com poderes para representar a contratada junto a contratante, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

10.2.10. Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

10.2.11. Refazer, sem ônus para a contratante, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado a execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

10.2.12. Permitir e facilitar a contratante inspeção ao local dos serviços em quaisquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

10.2.13. A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

10.2.14. A contratada fica obrigada a comunicar imediatamente à administração contratante qualquer alteração de sua condição no processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

10.2.15. Cronograma físico-financeiro: deverá ser acompanhado pela contratada, realizando-se reuniões com a contratante, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.

10.2.16. A contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, observando o Cronograma Físico Financeiro e o que dispõe o Termo de Referência.

10.2.17. A contratada deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sujeitando a contratada às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

10.3. Da Proteção de Dados Pessoais

10.3.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:
administracao@ibitirama.es.gov.br

10.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a contratada deverá:

- a) Notificar imediatamente a contratante;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.3.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.3.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.3.6. A contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.3.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.8. A contratada deverá notificar a contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.3.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.3.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:
administracao@ibitirama.es.gov.br

10.3.11. A contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

10.3.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela contratante, não exime a contratada das obrigações decorrentes do contrato, permanecendo integralmente responsável perante a contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.3.13. A contratada deve colocar à disposição da contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.3.14. A contratada deve auxiliar a contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste contrato.

10.3.15. Se a contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste termo de referência, a contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.3.16. Extinto o contrato, independentemente do motivo, a contratada deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

10.3.17. A contratada será responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

10.3.18. Todos os produtos e peças técnicas desenvolvidos ao amparo do termo de referência devem ter seus direitos cedidos ao município, sem qualquer ônus.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

11.2. Além das sanções administrativas, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis para reparação de eventuais danos causados à Administração Pública, além das sanções do decreto municipal Nº 222/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161 Email:
administracao@ibitirama.es.gov.br

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitirama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama-ES, 26 de Maio de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal.

REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA

LUIZ VAGNER MACHADO BRAGA

Representante Legal.